

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 6/2019-002-PMC

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Capanema-PA, conforme foi solicitado e autorizado pelo Sr. **Francisco Ferreira Freitas Neto**, Prefeito Municipal, abriu o presente processo administrativo para Prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, de natureza Administrativa e Judicial para atender as necessidades da Prefeitura mun. de Capanema e secretarias agregadas, **e autuou a Inexigibilidade sob o nº 6/2019-002-PMC**.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso II do art. 25 c/c 13, inciso III e V, e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços ora pretendido, é decorrente da necessidade de contratação de profissionais capacitados e de amplo conhecimento em Administração Pública. Justificamos ainda, que não disponibilizamos de profissionais capacitados para exercer estas funções em nosso quadro de servidores permanentes, assim a administração sente a necessidade de contratar profissionais capacitados para desenvolver suas atividades precípuas em todos os órgãos e setores desta Administração.

RAZÕES DA ESCOLHA:

A sociedade de advogados escolhida foi BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com CNPJ nº 27.078.313/0001-19, com endereço na Avenida Barão de Capanema, Galeria Aly Buchacra s/nº, salas 10 e 11, centro Capanema, Pará, com profissionais de notório conhecimento em Direito Público, e com vasta experiência em Administração Municipal, os quais vem desempenhado os serviços de consultoria e assessoria junto a outros Municípios há alguns anos, além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, incisos II, III e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta ocorreu após prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o valor da sociedade dos profissional encontra-se compatível com a realidade



mercado, da natureza do serviço e suas especificidades, tornando-a mais vantajosa a municipalidade, já que sua sede é no município.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a sociedade de advogados BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com CNPJ nº 27.076.313/001-19, no valor global de **R\$ 375.000,00** (**Trezentos e setenta e cinco mil reais**), em 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

Capanema, 11 de Janeiro de 2019.

Henie Maria Neves de Sousa Presidente da CPL